

Número 1 - 18 de Agosto de 2017

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.  
eleicoes@cipmoz.org <http://www.cipmoz.org/eleicoes2018>

Para subscrever a edição em português <http://eepurl.com/cYjhdb> e a versão em inglês <http://eepurl.com/cY9pAL>

Para cancelar uma assinatura em português <http://ow.ly/ErPa30ekCru> e em inglês <http://ow.ly/Sgzm30ekCkb>

**O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.**

Cobertura detalhada das eleições municipais de 2018 e Eleições Gerais de 2019 a ser mais uma vez feita pelo Boletim sobre o Processo Político em Moçambique, que tem vindo a cobrir todas as eleições multipartidárias em Moçambique desde 1994. Mais uma vez, teremos uma equipa de repórteres posicionados em todo o país, reportando os factos com acurácia e veracidade. O Boletim tem periodicidade mensal durante a preparação das eleições e será mais frequente e de base diária durante as eleições. Para subscrever a edição em Inglês <http://eepurl.com/cY9pAL> e a versão em português <http://eepurl.com/cYjhdb>

## Recenseamento para as eleições autárquicas marcado para Março e Abril

O recenseamento de raiz para as eleições autárquicas de 10 de Outubro de 2018 irá decorrer de 01 de Março a 29 de Abril do mesmo ano, em todos os distritos com autarquias, conforme aprovado pelo Conselho de Ministros a 18 de Julho. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) havia proposto a actualização do recenseamento e não a realização de um recenseamento de raiz mas a proposta foi rejeitada pelo Conselho de Ministros. A CNE espera recensear 8 milhões de eleitores, metade dentro das áreas de jurisdição autárquica e outra metade nas áreas circunvizinhas dentro dos distritos com autarquias.

As eleições autárquicas foram marcadas para 10 de Outubro de 2018, pelo Conselho de Ministros. Ainda não há data para as eleições gerais de 2019.

Tem havido dúvidas sobre o tipo de recenseamento eleitoral e quando este deve ter lugar. A [legislação eleitoral](#) vem sofrendo revisões pontuais desde 1994. Contudo, nunca foi totalmente revista, estando por isso cheia de inconsistências e imprecisões. A lei do recenseamento eleitoral estabelece no artigo 7 que: (1) a validade do recenseamento é para cada ciclo eleitoral e acrescenta que (2) o recenseamento eleitoral é "actualizado" nos anos de realização de eleições; no artigo 19 determina que o período da actualização do recenseamento eleitoral tem lugar nos seis meses subsequentes à marcação da data das eleições. (Lei 8/2014, de 12 de Maio que introduz alterações à Lei 5/2013, de 22 de Fevereiro)

A conjugação destes artigos cria confusão na interpretação de quando, onde e que tipo de recenseamento deve anteceder as eleições autárquicas.

### Recenseamento fora do período estabelecido por lei

Com as eleições marcadas pelo Conselho de Ministros a 6 de Abril de 2017, a actualização do recenseamento eleitoral devia ter lugar até Outubro deste ano (seis meses subsequentes).

Entretanto, realizar o recenseamento eleitoral nos seis meses subsequentes à marcação da data de eleições, iria coincidir com a realização do IV Recenseamento Geral da População e Habitação, na primeira quinzena de Agosto. A coincidência de dois recenseamentos seria inapropriada tanto do ponto de vista financeiro, como do posto de vista

de informação às pessoas. Note-se que para o caso do Censo, os recenseadores deslocam-se ao domicílio enquanto para o recenseamento eleitoral é o oposto: são as pessoas que se deslocam aos postos de recenseamento.

Não houve revisão da lei para que o recenseamento fosse ter lugar fora do período legalmente estabelecido mas houve consenso entre os principais actores políticos de que não poderia haver recenseamento eleitoral em 2017, embora a Renamo ao nível da CNE tenha exigido que a Assembleia da República fizesse uma interpretação autêntica da Lei do Recenseamento para explicar o seu alcance.

Com o consenso alcançado, a CNE simplesmente não se pronunciou sobre o recenseamento dentro do período legalmente estabelecido e fez proposta para que o mesmo tivesse lugar em 2018, o que foi aceite pelo Conselho de Ministros.

Mas a CNE propôs a actualização de recenseamento ao invés da realização de um recenseamento de raiz. Isto pode ser visto na Deliberação n.º 3/CNE/2017, que no ponto II refere-se à “Fixação do Período da Actualização do Recenseamento Eleitoral”. Isto significa que apenas os novos eleitores ou aqueles que mudaram de local de residência ou perderam os cartões de eleitores deviam ser inscritos. Esta proposta foi, porém, rejeitada pelo Conselho de Ministros.

Ao propor a actualização do recenseamento, a CNE e sobretudo o seu braço técnico – o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) - pretendia aproveitar a base de dados de eleitores que foi sendo construído ao longo de anos e fazer apenas uma pequena actualização em relação aos dados dos eleitores inscritos em 2014.

Só que para actualizar recenseamento é preciso que haja uma base de dados anterior. Porém, a mesma lei diz que a validade do recenseamento eleitoral é para cada ciclo eleitoral, o que significa que a base de dados que seria actualizada deixou de ser válida com o fim do ciclo eleitoral anterior. O Conselho de Ministros rejeitou a proposta inicial submetida pela CNE, e decidiu não usar os dados anteriores e avançar para um recenseamento de raiz.

## Onde e a quem recensear?

A CNE propôs a cobertura do recenseamento para a extensão de todo o distrito que tem município – incluindo fora dos limites das áreas de jurisdição autárquicas. Inicialmente havia confusão sobre a decisão do Conselho de Ministros, quanto à abrangência do recenseamento.

A porta-voz do Conselho de Ministros, Ana Comoana, disse citada pelo jornal notícias do dia 19 de Julho, após a aprovação do calendário de recenseamento eleitoral, que “o recenseamento deverá ocorrer nas áreas de jurisdição autárquica e a previsão é que sejam abrangidos cerca de oito milhões de eleitores durante os 60 dias em que deverá decorrer”.

A declaração da porta-voz do Conselho de Ministros de que o recenseamento ocorreria nas zonas de jurisdição autárquica causou alguma confusão, fazendo crer que este órgão havia rejeitado a proposta da CNE, de realizar o recenseamento em toda a extensão do distrito com autarquia. Mas olhando para o número de 8 milhões de eleitores que se pretende alcançar e a posterior clarificação da CNE, conclui-se que o recenseamento ocorre em todo distrito, e um erro foi cometido pela porta-voz.

Cerca de um mês depois da aprovação do decreto sobre o recenseamento eleitoral, pelo Conselho de Ministros, o documento ainda não foi publicado em Boletim da República e a CNE ainda não conseguiu partilhá-lo com a imprensa. Isto pode significar que o documento ainda esteja a ser sujeito a alterações mesmo após a sua aprovação pelo Conselho de Ministros. A CNE assegura, porém, que o Conselho de Ministros aprovou a realização de recenseamento em todos os distritos com autarquias e não somente nas áreas de jurisdição autárquica.

Estima-se que existem quatro milhões de potenciais eleitores nos 53 municípios e oito milhões de potenciais eleitores nas áreas circunvizinhas dos distritos com autarquias.

Ao propor a cobertura do recenseamento para toda a extensão do distrito com autarquia, a CNE pretende evitar o fluxo de pessoas de regiões não autárquicas para se recensear em áreas autárquicas. Veja-se, por exemplo, os distritos de Vilankulo ou de Manhica, que têm zonas rurais não autarcizadas cujos limites são muitas vezes desconhecidos pelos próprios residentes e pelas autoridades. Limitar recenseamento às áreas de jurisdição autárquica pode confundir as pessoas residente nas áreas contíguas às autárquicas.

A CNE tem programada a realização de um recenseamento piloto para testar tanto os equipamentos como o grau de dificuldade do processo. A CNE pretende reutilizar equipamentos usados no recenseamento anterior e o recenseamento piloto servirá como teste ao funcionamento desses equipamentos. O Presidente da CNE, Abdul Carimo, disse que não se sabe ainda quando terá lugar o recenseamento piloto mas assegurou que vai acontecer este ano.

## Parlamento chamado a interpretar a lei

Antes de se submeter a proposta de recenseamento ao Conselho de Ministros, houve debates na CNE, com os representantes da Renamo a exigirem a realização de um recenseamento de raiz e com abrangência em todo o território nacional. É do entendimento da Renamo que não sendo mais válido o recenseamento de 2014, um novo recenseamento de raiz e à escala nacional devia ser realizado em 2017, seguido de actualização em todo o país em 2019, antecedendo eleições gerais.

Não tendo havido consenso ao nível do plenário da CNE, a Renamo exigiu que fosse solicitada à Assembleia da República uma interpretação autêntica da Lei de Recenseamento.

A interpretação autêntica consiste em o órgão que aprovou a Lei – no caso a Assembleia da República – reunir-se para dizer qual deve ser o entendimento da lei. Não é uma revisão pois a lei não é reescrita e republicada. É apenas o órgão que aprovou a lei emitir uma nota explicativa do alcance de determinados artigos cuja compreensão esteja a ser difícil para os aplicadores da lei.

Isto não se mostrou viável por duas razões. Ao momento da discussão, a Assembleia da República não estava em sessão ordinária pelo que não podia reunir-se em plenário para interpretar a Lei. Por outro lado, a CNE não tem competências para solicitar a interpretação autêntica da Lei. Teria que ser uma das entidades com iniciativa da lei a fazê-lo.

Assim, alcançou-se consenso muito difícil na CNE e submeteu-se a proposta ao Conselho de Ministro para a actualização do recenseamento em distritos com autarquias.

Entretanto, a Renamo não abdicou de solicitar a interpretação autêntica da Lei do recenseamento. Ficou acordado em plenário da CNE que a mesa deste órgão iria fazer diligências para assegurar a interpretação autêntica pela Assembleia da República.

## Novo cartão de eleitor, número de eleitores e orçamento

Os órgãos eleitorais têm estado a estudar a possibilidade de introduzir um novo tipo de cartão de eleitor, mais duro, feito com material mais resistente como o do Bilhete de Identidade e que incorpore dados biométricos dos eleitores.

O STAE diz ter construído uma base de dados digitais dos eleitores ao longo dos anos e agora pretende que esta informação esteja incorporada no cartão do eleitor.

A concretização da mudança do cartão de eleitor está dependente da disponibilidade financeira. O STAE pretende reutilizar os computadores (*mobile*) usados no recenseamento anterior (2014) e a mudança do tipo de cartão pode implicar esforço financeiro adicional para aquisição de software e impressoras.

Os órgãos eleitorais são cautelosos a avançar com o número de potenciais eleitores a ser inscritos no recenseamento eleitoral de 2018. O IV Recenseamento Geral da População e Habitação da primeira quinzena de Agosto vai fornecer base de dados essencial para as projecções do recenseamento eleitoral tanto de 2018 como de 2019. Entretanto, a CNE estima que cerca de 8 milhões de eleitores serão inscritos em 2018.

O STAE e o Instituto Nacional de Estatística (INE), que está a conduzir o Recenseamento Geral da População e Habitação, assinaram um memorando em Julho para a cedência mútua de recursos. O INE está a usar armazéns, recursos humanos do STAE no censo populacional e em contrapartida irá prover ao INE com inteligência estatística para além de alguns equipamentos, para o processo eleitoral.

Os resultados do censo geral da população e habitação espera-se que venham a ser divulgados entre Dezembro de 2017 e Janeiro de 2018.

Quanto ao custo do recenseamento, a CNE afirma que neste momento não pode avançar qualquer estimativa uma vez que estará incluso no orçamento de todo o processo eleitoral, a ser aprovado até Dezembro deste ano pela Assembleia da República.

Neste momento, a CNE tem um orçamento de 970 milhões de meticais, sendo 750 milhões em valor monetário e o remanescente por espécie (equipamentos diversos). Este valor é usado para a instalação e funcionamento dos órgãos eleitorais de apoio.

A proposta do orçamento do próximo ano, sobre todo o processo eleitoral, está a ser preparada pela CNE e Ministério da Economia e Finanças. De seguida, É esta proposta que será submetida à Assembleia da República para discussão e aprovação até Dezembro de 2017.

A indefinição sobre o número de eleitores, eventual aumento de número de autarquias, contribui ainda para que os órgãos eleitorais sejam muito mais cautelosos com o custo total do recenseamento eleitoral.

# Quando termina mandato da CNE?

**A** CNE é composta por 17 membros, também designados vogais. Cinco membros são representantes da Frelimo; quatro representantes da Renamo; um representante do MDM e sete representantes da sociedade civil (artigos 5 e 6 da Lei 30/2014, de 26 de Setembro, que altera a Lei 6/2013, de 22 de Novembro).

Até 2013, todas as vogais da CNE tomavam posse na mesma ocasião e cessavam igualmente na mesma ocasião. Portanto, o mandato era do órgão, CNE. A partir de 2013, os mandatos deixaram de ser do órgão e passaram a ser dos membros. “O mandato dos membros da Comissão Nacional de Eleições é de seis anos” (art. 13), dispõe a lei.

Os actuais 17 membros da CNE tomaram posse em três grupos em e ocasiões diferentes. Consequentemente, cada grupo completa seis anos numa data diferente do outro. A seguir a lista dos membros da CNE, sua proveniência e data de tomada de posse:

Primeiro grupo empossado em Maio de 2013

1. Abdul Carimo Sau – presidente da CNE (sociedade civil);
2. Rabia Valgy (sociedade civil)
3. Paulo Cuinica (sociedade civil)
4. António Chipanga – primeiro vice-presidente da CNE, (Frelimo)
5. Rodrigues Timba (Frelimo)
6. António Muacorica (Frelimo)
7. Abílio da Conceição Diruai (Frelimo)
8. Eugénia Chimpene (Frelimo)
9. Barnabé Ncomo (MDM)

Segundo grupo, empossado em Março de 2014

10. Meque Brás – 2º vice-presidente (Renamo)
11. Latino Caetano Barros Ligonha (Renamo)
12. Celestino Taveiras da Costa Xavier (Renamo)
13. Fernando Mazanga (Renamo)

Terceiro grupo, empossado em abril de 2014

14. Jeremias Timana (sociedade civil)
15. Salomão Moyana (sociedade civil)
16. Apolinário João (sociedade civil)
17. José Belmiro (sociedade civil)

O primeiro grupo de membros da CNE empossado em Maio 2013 completa seis anos em Maio de 2019, portanto, no meio do ciclo eleitoral. Neste grupo está incluído o próprio presidente, Abdul Carimo. A questão que se levanta é como se vai proceder. Substituí-los, mante-los até ao fim do ciclo eleitoral ou renovar o mandato por mais seis anos?

A Lei não é clara sobre a cessação do mandato dos membros da CNE. Para além de referir que o mandato tem a duração de seis anos, acrescenta que “o mandato dos membros da comissão nacional de eleições cessa com a tomada de posse dos novos membros”, o que significa que

caso não tomem posse novos membros, o mandato dos actuais se mantém.

A CNE acredita que não seria correcto trocar os vogais durante o ciclo eleitoral, pelo que apenas duas opções seriam válidas. A renovação de todos os membros ou a sua manutenção em função até o fim do ciclo, isto é, a validação dos resultados das eleições gerais em 2020.

Esta opinião não é consensual. A Renamo – que não tem nenhum membro a terminar o mandato durante o ciclo eleitoral – defende que findos seis anos da validade do mandato deve acontecer a troca ou a renovação dos mandatos dos membros. O MDM, por sua vez, defende uma completa reforma na composição da CNE, o que deveria passar pela revisão da Constituição da República e da respectiva lei da CNE. (mais detalhes em artigos a seguir)

## Pela primeira-vez não haverá novos municípios?

Desde o início do processo de autarcização em 1998, tem havido aumento gradual do número de autarquias, com a criação de novos municípios a cada eleição. Faltando um ano e dois meses para a realização das eleições, ainda não foi debatida pela Assembleia da República a criação de novos territórios autárquicos o que levanta questionamento sobre a possibilidade disso vir a acontecer.

A CNE e o STAE são mais cautelosos quanto à possibilidade vir a se criar mais autarquias para além das actualmente existentes. Entretanto, o entendimento dos órgãos eleitorais é de que caso mais autarquias tenham que ser criadas, que isso suceda agora para não atrapalhar na logística do processo eleitoral já avançada.

Neste momento, a CNE afirma estar a preparar o processo eleitoral a contar apenas com as 53 autarquias existentes.

A CNE já constituiu comissões distritais de eleições nos distritos com autarquias e se forem criadas novas autarquias significa criar mais outras comissões distritais de eleições nos novos territórios autárquicos.

O Governo, através do presidente da República Filipe Nyusi, já se manifestou contra a criação de novas autarquias. Em final de uma visita à



provincia de Inhambane, presidente Nyusi disse que dada à insustentabilidade financeira dos municípios, não via motivos para que mais autarquias fossem criadas.

A Renamo e o MDM, partidos da oposição com representação parlamentar, são a favor de criação de mais autarquias em 2018 mas diferem na abordagem.

O presidente do MDM e do município da Beira, Daviz Simango, diz que dificilmente a Assembleia da República irá aprovar novos territórios autárquicos para as eleições do próximo ano mas o que o seu partido defende é a autarcização total de todo o país.

Pelo nível actual de preparação das eleições, o presidente do MDM acredita que em 2018 somente haverá eleições nas 53 cidades e vilas autárquicas já existentes.

A Renamo, por sua vez, é mais firme na exigência de uma municipalização total e imediata do país: “não concordamos com o gradualismo. Exigimos que todo o território seja municipalizado. A justificação de falta de capacidade financeira dos municípios não é plausível. O Estado também não tem capacidade financeira. Então devia abdicar da sua soberania?”, disse António Muchanga, porta-voz da Renamo.

## Para a Renamo nada ainda está decidido

O calendário de recenseamento aprovado pelo Conselho de Ministros não reúne consenso entre os principais concorrentes. A Renamo concorda que o recenseamento deve ser de raiz mas defende que deve ser de abrangência nacional e não se limitar nos territórios autárquicos.

O porta-voz da Renamo, António Muchanga, disse que este assunto (tipo e abrangência do recenseamento) ainda será objecto de negociação entre o Governo e a Renamo dentro do quadro da descentralização proposto pela Renamo.

Segundo António Muchanga, nada está definitivamente decidido quanto ao processo eleitoral pois ainda falta a revisão da Constituição para permitir a eleição dos governadores provinciais, conforme proposto pela Renamo.

Sobre o recenseamento, António Muchanga disse que a lei estabelece que a validade do recenseamento termina com o fim do ciclo eleitoral, isto é, com a validação dos resultados das eleições gerais. Assim, um recenseamento de raiz deve ser realizado no início do novo ciclo (eleições autárquicas) e deve ter lugar em todo território nacional para que possa ser actualizado no ano da realização das eleições gerais e em caso de haver eleições intercalares.

No entendimento da Renamo, o recenseamento a ser realizado em 2018 deve abranger todo o território nacional para que um ano depois se possa fazer actualização - em todo o território - pois de outra forma haveria dois recenseamentos de raiz em dois anos consecutivos: em 2018 nos territórios autárquicos e em 2019 no resto do país, o que contraria a lei.

Para a Renamo a CNE ao instalar comissões de eleições apenas nos distritos com municípios está a violar a lei pois os órgãos de apoio deviam ser constituídos em todo o território nacional onde o recenseamento será realizado. António Muchanga alerta que uma eventual “manipulação do recenseamento eleitoral” poderá “causar problemas políticos graves”.

## MDM sugere extinção do STAE

O MDM defende reformas profundas dos órgãos eleitorais, que deve passar pela extinção do STAE e reestruturação da CNE. Daviz Simango, presidente do partido, diz que deve haver revisão da Constituição e de Lei da CNE para permitir a reforma dos órgãos eleitorais. Nessa reforma, o STAE deve ser extinto enquanto instituição e o trabalho por si feito passar para uma direcção nacional da CNE.

Daviz Simango diz que o STAE é actualmente um órgão independente e que muitas vezes não cumpre com as deliberações da CNE.

Para além da integração do STAE na CNE, Daviz Simango quer uma CNE com menos membros. Dos 17 membros que a CNE possui, Simango sugere a redução para “seis a sete membros”.

A proposta do MDM, será levada à Assembleia da República em sede da revisão da Constituição da República e é inspirada nos órgãos eleitorais da região.

Sobre o recenseamento, Daviz Simango afirma que o ideal seria realizar um recenseamento de raiz a nível nacional mas dada a realidade actual do país, de falta de fundos, compreende-se que o recenseamento seja realizado apenas nos territórios autárquicos e seja apenas uma actualização dos dados já existentes.

Nestes termos, em 2019 seria realizado o recenseamento de raiz em todo o território nacional. Daviz Simango defende que actualizar o recenseamento somente nos territórios autárquicos seria a forma mais racional e para o efeito poderia até se alterar a Lei do Recenseamento se se entender que a Lei diz outra coisa.

A posição do MDM coincidia com a proposta levada pela CNE ao Conselho de Ministros mas que foi alterada pelo Governo.

## Sobre o ciclo eleitoral

Um ciclo eleitoral em Moçambique abrange duas eleições: as eleições municipais em Outubro de 2018 e as eleições gerais (Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais) em Outubro de 2019. Actualmente, existem 53 municípios, com 3 milhões de eleitores recenseados em 2013; para as eleições gerais havia 11 milhões de eleitores inscritos em 2014.

Nas eleições municipais, há dois boletins de voto, um para o presidente do município e outro para eleger membros as assembleias municipais, propostos por partidos políticos ou por cidadãos organizados em associação.

Nas eleições gerais de 2014 havia três boletins de votos e igual número de urnas: para eleição do presidente da República; para eleição de deputados da Assembleia da República (cada província é um círculo eleitoral) e para a escolha de membros da Assembleia Provincial em 10 províncias do país – exclui-se Maputo-Cidade (cada distrito é um círculo eleitoral).

Nas atuais negociações entre o Governo e a Renamo, no capítulo da descentralização, parece ter havido acordo de que a partir de 2019 os governadores provinciais devem ser eleitos. Agora são nomeados pelo residente da República eleito. Para que isso aconteça, é preciso uma reforma constitucional. A se confirmar assim, então em

2019 pode haver quatro boletins de voto nas eleições gerais: do Presidente da República; dos Deputados da Assembleia da República; dos membros da Assembleia Provincial e; do Governador Provincial.

Nas eleições gerais, os cidadãos residentes no estrangeiro são permitidos a eleger. Actualmente votam para eleger dois deputados da Assembleia da República, um em África e outro no resto do mundo mas que é essencialmente Europa: Portugal e Alemanha onde tem a maioria da comunidade moçambicana fora de África.

Nas eleições para presidente do município e para o presidente da República, o candidato vencedor deve acolher mais da metade dos votos. Se nenhum candidato obtiver 50%+1, então há uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados. Eleições de segunda-volta são mais prováveis nas eleições municipais de 2018.

A votação ocorre em um só dia. Cada assembleia de voto possui um caderno eleitoral de até 800 eleitores. Cada assembleia de voto opera de forma independente e faz sua própria contagem no final da votação. Os resultados são enviados para as comissões distritais de eleições, mas cópias oficiais de editais são também coladas na porta da assembleia de voto e entregues a delegados dos partidos, observadores, o que possibilita fazer uma contagem paralela.

## Calendário do Sufrágio Eleitoral Das Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018

Deliberação nº 3/CNE/2017 aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos 21 de Abril de 2017 e publicado no Boletim da República 1 Série, 3 de Maio de 2017.

<b>I</b>	<b>Instalação dos Órgãos de Apoio da CNE</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1	Constituição e funcionamento das Comissões Provinciais de Eleições e da Cidade de Maputo (Nº 2 do artigo 42 da Lei nº6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº30/2014, de 26 de Setembro).	Abril de 2017	03.06.2017
2	Constituição e funcionamento das Comissões de Eleições Distritais e da Cidade (nº 3 do artigo 42 da Lei nº 6/2013, de 22 de fevereiro).	Junho de 2017	03.07.2017
<b>II</b>	<b>Fixação do período de Actualização do recenseamento Eleitoral</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
3.	Fixação do período do recenseamento eleitoral pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições (nº 2 do artigo 7 e nº 1 e 2 do artigo 19 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	Mairo de 2017	Outubro 2017
<b>III</b>	<b>Fiscalização dos actos do Recenseamento Eleitoral</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
4	Apresentação aos órgãos locais de apoio da CNE do processo do pedido para a credenciação dos fiscais indicados pelos Partidos Políticos e Coligações dos Partidos Políticos, (nº 2 artigo 15 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro).	26.01.2018	30.01.2018
5	Credenciação dos fiscais pelos órgãos locais do apoio da CNE a nível dos Distrito ou Cidade (nº 6 do artigo 15 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro) alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março.)	26.01.2018	26.02.2018

<b>IV</b>	<b>Observação Eleitoral</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Credenciação dos observadores e dos órgãos de Comunicação Sociais Nacionais e estrangeiros pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições competente, conforme o âmbito de abrangência do peticionário (artigo 18 da Lei 5/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com os artigos 247 e 253 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 10 da Lei nº 4/2013, de 22 de Fevereiro)	21.04.2017	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional
<b>V</b>	<b>Recenseamento Eleitoral</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
6	Campanha de Educação Cívica, ( <i>al. h</i> ) do nº 1 do artigo 9 da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 30/2014, de 26 de Setembro).	Julho de 2017	24.09.2018
7	Actualização dos locais de constituição e funcionamento dos postos do Recenseamento Eleitoral.	01.01.2017	31.01.2018
8	Divulgação pela CNE, através do STAE do período de recenseamento eleitoral (artigo 20 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março.)	01.01.2017	31.12.2017
9	Formação dos órgãos e agentes eleitorais para a fase de recenseamento eleitoral.	14.07.2017	17.02.2018
10	Período de realização de recenseamento eleitoral (nº 2 do artigo 19 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro).	01.03.2018	29.04.2018
11	Exposição de cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral entre o segundo até ao quinto dia posterior ao termo do período de recenseamento eleitoral (nº 1 do artigo 39 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	01.05.2018	04.05.2018
12	Correcção pelas entidades recenseadoras de erros materiais cometidos no processo de realização do recenseamento eleitoral (nº 1 do artigo 35 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	30.04.2018	09.09.2018
13	Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento eleitoral (artigo 40 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	10.09.2018	10.10.2018
14	Contencioso eleitoral referente ao recenseamento e níveis de reclamação e recurso (artigos 41 e seguintes da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro), conforme os níveis de reclamação ou recurso.	30.04.2018	18.06.2018
15	Comunicação pelo STAE dos dados definitivos de recenseamento eleitoral (artigo 37 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março).	02.05.2018	02.06.2018
16	Publicação pela CNE do número total dos cidadãos recenseados, o código e localização de caderno de recenseamento eleitoral e o respectivo número de eleitores nele inscrito até trinta dias após a recepção dos dados do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível central (artigo 38 da Lei nº 5/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 8/2014, de 12 de Março)	18.06.2018	18.07.2018
<b>VI</b>	<b>Inscrição dos Proponentes, Apresentação de Candidaturas, Recurso Contencioso e Sorteio das Lista Definitivas</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	<b>Inscrição dos proponentes e apresentação de candidaturas</b>		
17	Inscrição dos Partidos Políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadão eleitores proponentes, manifestando o interesse em inscrever-se para fins eleitorais, devidamente registada na Conservatória dos registos centrais (alínea g) do nº 1 do artigo 9 da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro e artigo 20 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro).	01.06.2018	15.06.2018
18	Propositura da indicação dos Mandatários dos proponentes e sua credenciação.	01.06.2018	15.06.2018
	<b>Apreciação das Denominações, Siglas e Símbolos</b>		
19	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (nº 1 e 2 do artigo 176 e 276 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril e artigo 22 da Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	17.06.2018	19.07.2018
20	Afixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações,	20.06.2018	22.06.2018

	siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (nº 2 do artigo 176 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril).		
21	Recurso da decisão de Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (nº 3 do artigo 176 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril).	23.06.2018	24.06.2018
<b>VII</b>	<b>Apresentação e Verificação de Candidaturas</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
22	Apresentação de candidaturas as eleições das autarquias locais pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até o início do período das candidaturas 75 dias antes da votação (nº2 do artigo 161 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	21.06.2018	27.07.2018
23	Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e a elegibilidade dos candidatos (nº 1 do artigo 25 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril e artigo 276 da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 12/2014, de 23 de Abril.)	21.06.2018	27.07.2018
24	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das cópias dos candidatos aceites no lugar do estilo das suas instalações, com a competente Deliberação de aceitação ou rejeição de candidatos (nº 2 do artigo 25 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	28.07.2018	06.08.2018
25	Recurso à Comissão Nacional de Eleições relativos às decisões de aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas (nºs 1 e 2 do artigo 30 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	06.08.2018	10.08.2018
26	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições, no lugar de estilo das suas instalações, das listas dos candidatos aceites ou rejeitadas a respectiva Deliberação (artigo 29 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.08.2018	15.08.2018
27	Elaboração, Cruzamento e impressão das listas definitivas através do sistema informático	15.08.2018	24.08.2018
28	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições das listas definitivas dos membros e eleger por cada círculo eleitoral, mediante edital publicado no Boletim da República e nos órgãos de comunicação Social e notificação os mandatários dos partidos Políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas (artigo 33 da Lei nº7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	24.08.2018	27.08.2018
29	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para afixação da ordem no boletim do voto, lavrando-se o outo de sorteio (nº1 do artigo 34 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	28.08.2018	30.08.2018
30	Produção e entrega do material eleitoral.	25.06.2018	30.09.2018
31	Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita, com assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes da divulgação da Deliberação da Comissão Nacional de Eleições que aprova a lista dos candidatos aceites (nº 1 do artigo 144 da Lei 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.) a) Candidato a PCM; b)Membros da Assembleia Municipal.	21.06.2018	29.08.2018
32	Formação dos órgãos e agentes eleitorais para a fase de votação	15.06.2018	05.10.2018



<b>VIII</b>	<b>Campanha Eleitoral</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
33	A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e termina dois dias antes da votação (artigo 36 da Lei nº 7/2013 de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	25.09.2018	07.10.2018
34	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde início da campanha eleitoral até a divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 42 e 136 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	<b>25.09.2018</b>	<b>30.10.2018</b>
<b>IX</b>	<b>Preparação do Sufrágio</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
35	Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto	17.08.2018	10.09.2018
36	Divulgação e distribuição, até trinta dias antes data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias do voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar a porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso, (nº 4 do artigo 56 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	17.08.2018	10.09.2018
37	Entrega aos concorrentes as eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, dos cadernos do recenseamento eleitoral, em formato eletrónico (artigo 4A da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, 23 de Abril).	17.07.2018	24.08.2018
38	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, sigla e símbolos, antes da sua impressão definitiva nos boletins de voto, no prazo a fixar pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 75 da Lei nº 7/2013, de 22 Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	21.08.2018	25.08.2018
39	Designação dos membros das mesas de voto pelos partidos políticos com assento parlamentar, (artigo 62, nº 1, da Lei nº 7/2013, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	21.08.2018	25.08.2018
40	Indicação dos nomes dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) ouvidos os representante das candidaturas, assim como capacitá-los para o exercício das funções (nº 5 do artigo 61 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril)	01.08.2018	22.08.2018
41	Recepção pelas comissões de eleições províncias, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio (nº 1 do artigo 69 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	17.08.2018	20.09.2018
42	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até três dias antes do sufrágio (nº 2 do artigo 69 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	21.09.2018	07.10.2018
<b>X</b>	<b>Sufrágio</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
43	Votação, simultaneamente, num único dia, com abertura as 07:00H e encerramento as 18:00H das mesas de assembleia de voto em todo o território nacional (nº 2 artigo 6, conjugado com o nº 1 do artigo 85 ambos da Lei nº 7 /2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018
44	Apresentação, por escrito, de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (nº 1 do artigo 98 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018
45	Deliberação da mesa da assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (nº 4 do artigo 98 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018

46	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publicada os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (nºs 2 e 4 do artigo 169 da Lei 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
47	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados (nº 5 do artigo 169 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	13.10.2018	15.10.2018
48	Recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo tribunal judicial do distrito (nºs 6 e 7 da Lei nº 7 /2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/ 2014, de 23 de abril).	16.10.2018	18.10.2018
49	Recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (nºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	11.10.2018	13.10.2018
50	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional (nº 3 do artigo 172 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro)	14.10.2018	18.10.2018
<b>XI</b>	<b>Apuramento dos Resultados Eleitorais</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	<b>Apuramento Parcial</b>		
51	Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa da assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa da assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (nº 1 do artigo 103 e nº 1 do artigo 114 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	10.10.2018
52	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à comissão Nacional de Eleições. (artigo 115 da Lei nº 7/ 2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	11.10.2018
53	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos artigos 107 e 116 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.	10.10.2018	11.10.2018
54	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de votos, à comissão de eleições distrital ou de cidade, através do Secretário Técnico de Administração eleitoral (nº 1 do artigo 118 da Lei nº 7/2013, 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	11.10.2018
<b>XII</b>	<b>Apuramento Autárquico intermédio</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
55	Apuramento ao nível de distrito ou de cidade pela comissão de eleições distrital ou de cidade, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (nºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
56	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contraprotostos sobre a deliberação da comissão distrital ou de cidade durante as operações de apuramento (nº4 do artigo 117 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
57	Recursos ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão Distrital ou de cidade, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de	10.10.2018	12.10.2018

	apuramento (nº 4 artigo 169 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).		
58	Envio imediato de um exemplar da acta apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições distrital ou de cidade à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade (nºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
59	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade respectiva, dos resultados do apuramento distrital ou da cidade, no prazo máximo de três dias contado a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados com cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições distrital ou de cidade, do edifício do governo do distrito e do município (artigo 124 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	12.10.2018
60	Entrega de material de apuramento distrital ou de cidade pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade ao presidente da comissão provincial de eleições até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (nº 1 do artigo 125 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	11.10.2018	13.10.2018
61	Centralização técnica pelo STAE ao nível provincial e cidade de Maputo dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento distrital ou de cidade (artigo 127 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	14.10.2018	18.10.2018
62	Envio dos cadernos de recenseamento eleitoral e toda a documentação eleitoral pelas comissões de eleições provincial ou de cidade, no prazo de cinco dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (artigo 129 da Lei nº 7/2013, de 22 de fevereiro).	14.10.2018	18.10.2018
63	Requalificação de votos pela Comissão Nacional de Eleições e correcção da centralização dos resultados feita em cada comissão de eleições provincial e de cidade (artigo 133 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	18.10.2018	23.10.2018
<b>XIII</b>	<b>Apuramento Geral</b>		
64	Apuramento nacional através da realização da assembleia de apuramento nacional, (artigo 153,154,155 e 156, todos da Lei nº7/2013 de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	18.10.2018	23.10.2018
65	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da datado encerramento da votação, pelo presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os, divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições (nº 1 do artigo 136 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.)	10.10.2018	24.10.2018
66	Entregada cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e o carimbo pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta á eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (nºs 1 e 2 do artigo 137 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	24.10.2018
67	Remessa de um exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (nº 2 do artigo 136 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela nº 10/2014, de 23 de Abril).	25.10.2018	29.10.2018
68	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em cada material eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições,	10.10.2018	24.10.2018

	sobre a reclamação ou protesto apresentado (nºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).		
69	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata decisão a todos os interessados, incluindo aos órgãos eleitorais (nº 3 do artigo 172 da lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	10.10.2018	29.10.2018
XI V	<b>Remessa de Acta e do Edital ao Conselho Constitucional</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
70	As actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da Republica, bem como ao Presidente da Assembleia da Republica (nº 2 do artigo 135 da Lei nº 7/2013 de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).	25.10.2018	29.10.2018
71	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional (artigo 138 da Lei nº 7/2013, de 22 Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril.)		
XV	<b>Destruição dos Boletins de Voto</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
72	Marcação da data da destruição dos boletins de votos validamente expressos e em branco (nº 2 do artigo 112 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela lei nº 10/2014, de 23 de abril).		Após a validação e proclamação dos eleitorais pelo conselho Constitucional.
X VI	<b>Marcação da Data de Investidura dos órgãos Eleitos</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
73	Marcação da data exacta de investidura dos candidatos eleitos, até vinte dias para os presidentes dos conselhos municipais e quinze dias para os membros das assembleias municipais, após a publicação em <i>Boletim da República</i> , dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 10/2014, de 23 de Abril).		Até 20 dias após a publicação dos resultados finais no BR.